

## ACORDO DE DEPÓSITO

---

Entre a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, Instituto Público, representada pelo seu Diretor, Eng<sup>o</sup> José Manuel Correia Costa, adiante designada Cinemateca, e XXXX adiante também designado Depositante, (*nomes e moradas*) com morada em ....., na Rua ....., é celebrado o seguinte Acordo de Depósito:

Cláusula 1<sup>a</sup> : O Depositante faz entrega à Cinemateca, para depósito no ANIM-Arquivo Nacional das Imagens em Movimento, do material fílmico de sua propriedade.

Cláusula 2<sup>a</sup> : Os materiais depositados ao abrigo do presente Acordo, sob o registo n<sup>o</sup> AD/18, serão objeto de identificação e catalogação, comprometendo-se a Cinemateca a enviar ao Depositante uma relação, assinalado o respetivo estado de conservação, a qual constituirá o ANEXO 1 ao presente Acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 3<sup>a</sup> : O Depositante não aliena, por este depósito, a propriedade desse material.

Cláusula 4<sup>a</sup>: A Cinemateca recebe o material acima descrito, na qualidade de depositário, zelando pelas melhores condições de arquivo e conservação.

Cláusula 5<sup>a</sup>: A Cinemateca fica autorizada a proceder às operações laboratoriais de duplicação que se revelem necessárias à estrita preservação da obras a longo prazo, devendo, porém, em cada caso, informar o Depositante de tais iniciativas.

Cláusula 6<sup>a</sup>: Os novos materiais fílmicos que eventualmente vierem a ser produzidos com base nos materiais depositados para fins de preservação, por iniciativa da Cinemateca e sob encargo desta, ao abrigo da cláusula anterior, serão propriedade da Cinemateca Portuguesa.

Cláusula 7<sup>a</sup>: A Cinemateca fica autorizada a exhibir o material fílmico constante deste depósito nas suas instalações, no âmbito das suas atribuições de carácter museológico e a proporcionar o seu visionamento em mesa para fins de pesquisa a investigadores devidamente credenciados.

Cláusula 8<sup>a</sup>: A Cinemateca não pode, sem prévia autorização dos Depositantes, ceder o material depositado a terceiros.

Cláusula 9<sup>a</sup>: Ao Depositante será facultado acesso aos materiais depositados sempre que o desejar, bastando para tal que informe a

Cinemateca com dez dias úteis de antecedência sobre a data de levantamento.

Cláusula 10ª: Em situações de carácter extraordinário, devidamente fundamentadas, a Cinemateca aceitará a invocação de razões de urgência para executar o levantamento em prazo inferior sobre a data do pedido escrito mas, em nenhum caso, o material depositado poderá ser retirado das instalações num prazo inferior a 72 horas.

Cláusula 11ª: Dada a natureza do suporte fílmico depositado, película cinematográfica em suporte de acetato de celulose e banda magnética, este, mesmo tendo em conta as medidas de boa conservação e preservação acima descritas que tendem a prolongar a sua duração, é passível de gradual decomposição física até um eventual desaparecimento da própria imagem. Assim, se e quando esta última condição se verificar, e perante o risco de contaminação de outros suportes, a Cinemateca dará conhecimento ao Depositante da ocorrência das alterações registadas e, se outra não for a solução proposta pelo Depositante, reserva-se o direito de proceder à sua destruição.

Cláusula 12ª: Se outro não for o entendimento do Depositante, futuros depósitos de materiais fílmicos serão considerados abrangidos pelos termos do presente Acordo.

Cláusula 13ª: O Depositante pode, a qualquer momento, fazer cessar este Depósito, devendo avisar a Cinemateca com a antecedência mínima de trinta dias.

Feito em duplicado, em Lisboa, ao ..... do mês de ..... de dois mil e dezoito, ficando um exemplar para cada uma das partes.

.....  
O Depositante

O Diretor da  
Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP

original / duplicado